



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

*Estabelece a nova Planta de Valores para fins de Cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.*

AIRTON LUIZ ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cálculo do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – do Município de Venâncio Aires, para o exercício fiscal do ano de 2010, terá como reajuste do metro quadrado de terreno e de construção em 14% (quatorze por cento) referente à variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) compreendido no período de Janeiro de 2007 a Setembro de 2009.

Art. 2º Os prazos e formas de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Coleta de Lixo são os abaixo determinados:

- a) Primeira parcela até 10 de fevereiro de 2010;
- b) Segunda parcela até 10 de março de 2010;
- c) Terceira parcela até 10 de abril de 2010;
- d) Quarta parcela até 10 de maio de 2010;
- e) Será emitida uma parcela única com vencimento até 21 de dezembro de 2009 com desconto de 12% (doze por cento);
- f) Será emitida uma parcela única com vencimento até 10 de janeiro de 2010 com um desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Os tributos municipais quando parcelados, serão pagos pelo valor de lançamento.

Art. 4º No cálculo do valor venal de terrenos, nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de atualização aplicáveis de conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á, como parâmetro para cálculo a medida da fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

Art. 5º Os atos necessários à execução da presente Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte do Código Tributário Municipal, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 20 de outubro de 2009.

**AIRTON LUIZ ARTUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Pitsch  
Secretário de Administração